



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2024

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, é motivo de contentamento para a Administração Municipal, enfim, estar encaminhando para a apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, vez que já tão aguardado pela nossa comunidade, o qual ***"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A LEI Nº 12.651/2012, PARA FINS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

É preceito basilar que a política de desenvolvimento urbano deve estar alinhada aos critérios estabelecidos pela legislação ambiental, de modo a assegurar que a expansão urbana não degrade o meio ambiente.

Contudo, durante décadas o crescimento desordenado da grande maioria dos municípios brasileiros, aliado à ausência de regras rígidas de proteção ambiental, contribuiu para a deterioração do meio ambiente, de modo que as Áreas de Preservação Permanente se encontram descaracterizadas em suas condições naturais originais e prejudicadas em seus atributos e funções essenciais.

Em nosso Município também se faz presente essa problemática. Fruto de um projeto de colonização, a formação do município de Jaguari remonta aos últimos anos do Império, como decorrência da criação da Colônia Jaguary pela Lei nº 747 de 1871, da então Província do Rio Grande do Sul, sendo a alternativa para o contingente de imigrantes que chegavam a Quarta Colônia. O processo de colonização foi deflagrado em 1888 com a chegada dos primeiros imigrantes. E nesse ano iniciou a medição da área destinada à sede, com praças e ruas, e a sua divisão em lotes urbanos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

O local escolhido para a sede priorizou a proximidade com o rio, além de o local possuir diversos cursos d'água. Afora sua abundância para o consumo humano, a água era a grande fonte de energia da época, produzindo força motriz para o beneficiamento de madeira e da produção agrícola, especialmente.

Assim, por tais características de nosso sitio urbano a conseqüente expansão da zona urbana, com o passar do tempo, avançou para as áreas que a legislação ambiental vigente classifica como Áreas de Preservação Permanente, de modo que muitos desses espaços, atualmente, restaram descaracterizados.

O Código Florestal Brasileiro, ou seja, a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a vegetação nativa, não permitia que os Municípios considerassem a sua realidade local para delimitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) em seu perímetro urbano, o que impossibilitou a regulamentação de áreas que evidentemente não mais detinham função ambiental relevante.

Porém, ao final do ano de 2021 foi aprovada a Lei Federal nº 14.285, que alterou dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012, alterações essas que culminaram por autorizar os Municípios a definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas como regra geral pelo Código Florestal.

Contudo, qualquer redução na faixa de proteção ambiental deve ser limitada somente as áreas urbanas consolidadas e estar embasada em estudos técnicos que confirmem a perda da função ambiental da Área de Preservação Permanente (APP), sob pena de prejuízo ao meio ambiente e, por conseqüência à população.

Por essa relevância o município de Jaguari encomendou o estudo técnico pertinente, antes mesmo da promulgação da Lei Federal nº 14.285/2021. Inicialmente através da empresa Urbana Engenharia Ltda., e que após restou concluído pela empresa Bolzan Assessoria Ambiental e Geológica Ltda., em 24 de junho de 2024, a qual analisou toda a extensão de nosso perímetro urbano, identificando as áreas urbanas consolidadas e definindo as novas faixas marginais das Áreas de Preservação Permanente (APP), culminando na elaboração de um Diagnóstico Técnico Ambiental que integra o presente Projeto de Lei em forma de Anexo.

Cabe destacar que esse estudo técnico considerou uma série de indicadores analíticos em relação aos critérios exigidos pelo Município, os quais oportunizaram bem identificar as áreas necessárias à preservação ambiental e ao mesmo tempo permitir o desenvolvimento urbano sustentável.

Como critérios orientadores foram observados (1) a preservação dos recursos hídricos; (2) a estabilidade geológica e proteção do solo; (3) a biodiversidade e fluxo gênico da flora e da fauna; e (4) o bem-estar da população urbana.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Portanto, tem-se como ora proposto, com base em dados científicos, a preservação do meio ambiente em consonância com a urbanização sustentável, apresentando uma alternativa ordenada para a expansão urbana.

Merece também ressaltar que as hipóteses de compensação ambiental obrigam a recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) que remanesceram em Área Urbana Consolidada (AUC), proporcionando, assim, a proteção de nascentes, dos cursos d'água e implementando novas áreas verdes, tendo como beneficiários, sobremaneira, a nossa população.

Assim, se inova na legislação municipal, sendo fundamental que a sua implementação seja acompanhada por ações de monitoramento a bem de garantir que os objetivos do desenvolvimento urbano sustentável sejam preservados.

Por fim, cabe ressaltar que em acatamento ao determinado pela alteração objeto da Lei Federal nº 14.285/2021, o aludido estudo técnico, no qual se embasa a presente proposição de texto de lei, foi submetido à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, em data de 29 de agosto de 2024, culminando por merecer a aprovação de seus membros conforme comprova a Declaração anexa.

Em linha de conclusão, por todo o exposto e reiterando a relevância do tema em foco, encarecemos as Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 021/2024

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Lei nº 12.651/2012, para fins de licenciamento urbanístico e ambiental; e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam Área de Preservação Permanente (APP) ao longo dos cursos d'água naturais do Município de Jaguari, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso XXVI da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), com redação dada pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Área Urbana Consolidada (AUC), aquela que atende os seguintes critérios:

- a)** estar incluída no perímetro urbano definido por lei Municipal específica;
- b)** dispor de sistema viário e vias de circulação implantados;
- c)** estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d)** estar em uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços;

II – dispor da presença de, no mínimo, dois (02) (dois) equipamentos de infraestrutura da Área Urbana Consolidada (AUC), sendo os seguintes:

- a)** drenagem de águas pluviais;
- b)** esgotamento sanitário;
- c)** abastecimento de água potável;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III – Área de Preservação Permanente (APP), aquela área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

Art. 3º. As Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente (APP) para cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) do perímetro urbano do município de Jaguari estão indicadas no “DIAGNÓSTICO TÉCNICO AMBIENTAL SOBRE A REDUÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADAS EM CURSOS D’ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO DE JAGUARI/RS”, que integra a presente Lei como ANEXO I.

Parágrafo único. O estudo técnico referido no *caput* foi realizado pela empresa Bolzan Assessoria Ambiental e Geológica Ltda., no mês de junho/2024, sendo composto de 45 páginas.

Art. 4º. Excluem-se da delimitação de Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) para os fins desta Lei:

I – os imóveis que se caracterizam pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou perante a Receita Federal como contribuintes do Imposto Territorial Rural (ITR) ou inscritos na Secretaria da Fazenda para emissão do Bloco do Produtor Rural, mesmo que inseridos no perímetro urbano;

II – as áreas com risco de desastres; e

III – as áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, imponham restrição de uso ou intervenção.

Parágrafo único. As exceções previstas no *caput* aplicam-se apenas para os fins exclusivos desta Lei e não se aplicam às questões tributárias, as quais são regidas por legislação específica.

Art. 5º. Ficam definidas as Áreas de Preservação Permanente (APP) perante as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) do perímetro urbano do município de Jaguari, consoante o Diagnóstico Técnico Ambiental de que trata o art. 3º desta Lei e constante do seu ANEXO I, estando demonstradas no ANEXO II que integra a presente Lei e sintetizadas na forma da Tabela abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

CORPO HÍDRICO	TRECHO	LOCALIZAÇÃO	APP (metros)
RIO JAGUARI	T 1	Rua Olinto Couto (da Rua 14 de Julho à Rua Julio de Castilhos)	45 (quarenta e cinco)
	T 2.1	Rua Marechal Floriano (da Rua Julio de Castilhos à Rua Bento Gonçalves)	50 (cinquenta)
	T 2.2	Rua Marechal Floriano (da Rua Bento Gonçalves ao Largo Waldemar Diefenbach)	65 (sessenta e cinco)
	T 3	Av. Circular Balneário (do Balneário Fernando Schilling à junção com a Rua dos Atiradores)	sem redução
	T 4	Rua Ricardo Beche	sem redução
	T 5	Rua Antonio Araújo Boeira	sem redução
	T 6.1	Rua Dom João Becker	40 (quarenta)
	T 6.2	Rua Julio de Castilhos	50 (cinquenta)
	T 7	Rua Dona Maria e Rua dos Ferroviários	sem redução
RIACHO DO CURTUME	T 1	Da Rua 14 de Julho à Rua Pref. Ervandil Reghelin (reflorestar)	sem redução
	T 2	Da Rua Pref. Ervandil Reghelin à Rua Coronel Flores	sem redução
	T 3.1	Da Rua Coronel Flores à Rua Assis Brasil	05 (cinco)
	T 3.2	Da Rua Assis Brasil à Av.Dr.Severiano de Almeida	Canalizado
	T 4	Da Rua Ernesto Berger ao final da Av. José Bonifácio	06 (seis)
RIACHO SEM DENOMINAÇÃO	T 1	Da Rua Edu Marchiori da Silveira à Rua Pref. Carlos Callegaro	sem redução
	T 2	Da Rua Pref. Carlos Callegaro à Av. Dr. Severiano de Almeida	05 (cinco)
	T 3.1	Da Rua Pref.Ênio Décimo à Rua Pref.Luiz Farinati	06 (seis)
	T 3.2	Da Rua Pref.Luiz Farinati à Rua Ernesto Berger	08 (oito)
LAJEADO DOS MARCHIORI	T 1	Da Av. Daltro Filho ao Jockey Club (reflorestar)	sem redução
	T 2	Do Jockey Club ao antigo Engenho dos Marchiori (reflorestar)	sem redução



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 6º. Os imóveis urbanos então situados na antiga faixa de Área de Preservação Permanente (APP), mas que em decorrência das alterações estabelecidas no art. 5º desta Lei deixaram de estar situados na nova faixa de proteção ambiental, poderão ser objeto de desmembramento e de novas obras e construções.

Parágrafo único. A medida de compensação ambiental não se aplica aos imóveis de que trata o *caput*, exceto na ocorrência de intervenção em sua vegetação ou da supressão de árvores.

Art. 7º. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes, desde que não ocorram as vedações indicadas no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Havendo arruamento oficial existente e aprovado por lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente (APP).

§ 2º. A delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) poderá sofrer alterações mediante um mapeamento atualizado das áreas de riscos suscetíveis a alagamento e de um Plano de Bacia para o município de Jaguari.

Art. 8º. As atividades ou empreendimentos a serem instalados nas Áreas de Preservação Permanente (APP) devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 9º. A regularização de obras e construções existentes nas novas faixas de Áreas de Preservação Permanente (APP), em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), demandará de compensação ambiental, além de recuperação das faixas marginais eventualmente degradadas.

§ 1º. A compensação ambiental será feita através da averbação na matrícula do imóvel ou da doação de área equivalente em vegetação cuja formação possua as mesmas características da área em questão.

§ 2º. A área doada em compensação deverá se situar, prioritariamente, na mesma bacia hidrográfica e de preferência na mesma microbacia.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no *caput* as obras e construções que representam significativo dano ambiental, situação de risco ou realizadas em local de interesse ecológico relevante.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 10. Para efetivar a compensação ambiental, na inexistência de vegetação arbórea nativa nas novas faixas de Áreas de Preservação Permanente (APP), em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), ou da área doada em compensação, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

§ 1º. A recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) deverá atender os objetivos e ações de preservação do Plano Municipal da Mata Atlântica.

§ 2º. O Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) deverá ser elaborado por profissional habilitado e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada ao projeto.

§ 3º. A recuperação da nova faixa de Área de Preservação Permanente (APP) caberá ao proprietário do imóvel ou ao Município na hipótese de justificado o interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, a aplicação desta Lei

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 021/2024

ANEXO I

(Art. 3º)

**DIAGNÓSTICO TÉCNICO AMBIENTAL SOBRE A
REDUÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
LOCALIZADAS EM CURSO D'ÁGUA
NO PERÍMETRO URBANO DE JAGUARI/RS**

**REPONSÁVEL TÉCNICO:
BOLZAN ASSESSORIA AMBIENTAL E GEOLÓGICA LTDA.
JUNHO/2024**



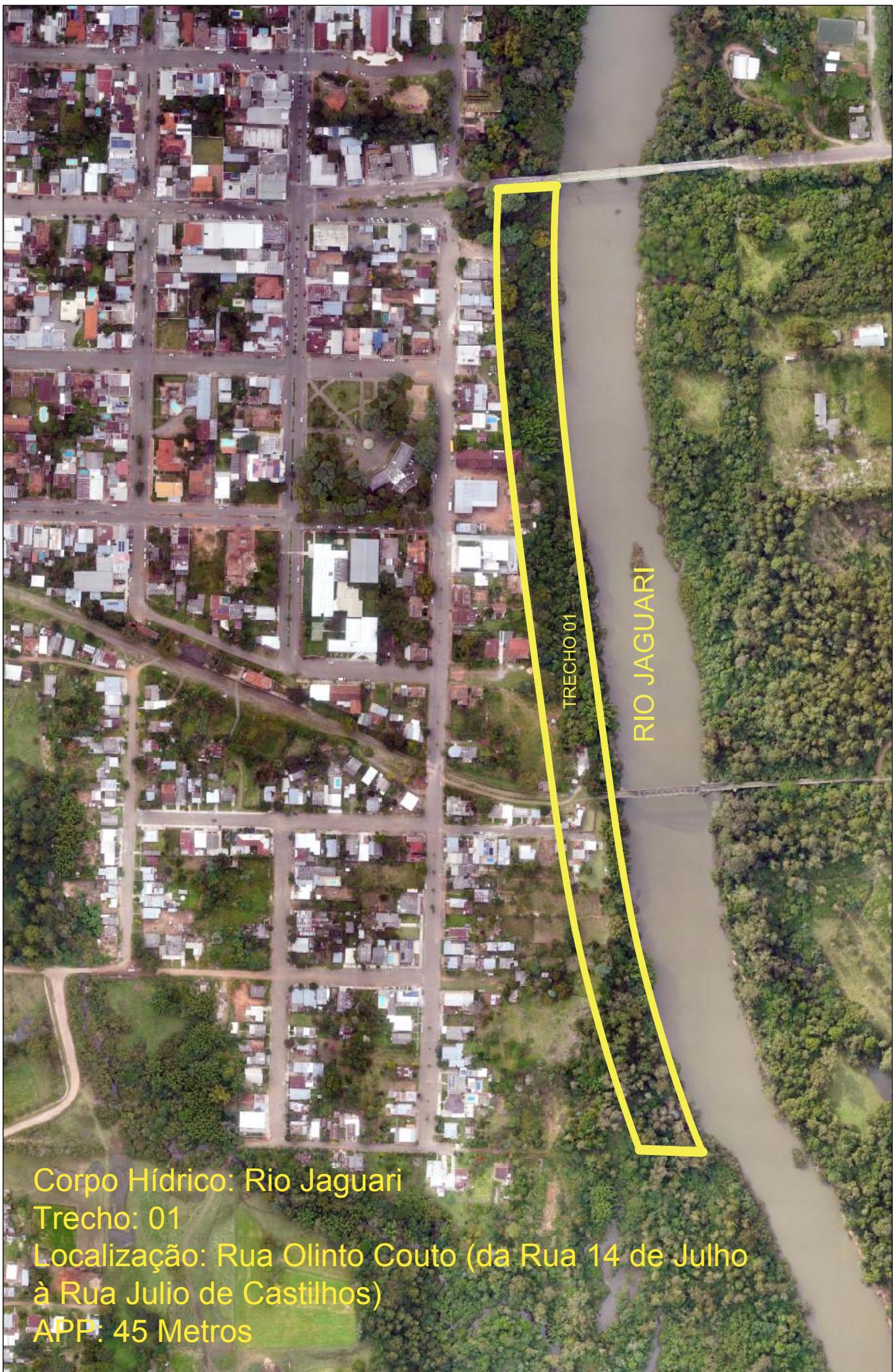
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 021/2024

ANEXO II
(Art. 5º)

**IMAGENS VIA SATÉLITE
DAS FAIXAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
PERANTE AS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC)
DO PERIMETRO URBANO DE JAGUARI/RS DEFINIDAS NO
DIAGNÓSTICO TÉCNICO AMBIENTAL DO ANEXO I**

**REPONSÁVEL TÉCNICO:
BOLZAN ASSESSORIA AMBIENTAL E GEOLÓGICA LTDA.
JUNHO/2024**



Corpo Hídrico: Rio Jaguari

Trecho: 01

Localização: Rua Olinto Couto (da Rua 14 de Julho
à Rua Julio de Castilhos)

APP: 45 Metros



Corpo Hídrico: Rio Jaguari
Trecho: 02.1
Localização: Rua Marechal Floriano (da
Rua Julio de Castilhos à Rua Bento
Gonçalves)APP: 50 Metros



Corpo Hídrico: Rio Jaguari
Trecho: 02.2
Localização: Rua Marechal Floriano
(da Rua Bento Gonçalves ao Largo
Waldemar Diefenbach)
APP: 65 Metros



**Corpo Hídrico: Rio Jaguari
Trecho: 03**

**Localização: Av. Circular (do Baln. Fernando Schilling
à junção com a Rua dos Atiradores
APP: Sem Redução**



Corpo Hídrico: Rio Jaguari
Trecho: 04
Localização: Rua Ricardo Beche
APP: Sem Redução





Corpo Hídrico: Rio Jaguari
Trecho: 06.1
Localização: Rua Dom João Becker
APP: 40 Metros



Corpo Hídrico: Rio Jaguari
Trecho: 06.2
Localização: Rua Julio de Castilhos
APP: 50 Metros



RIO JAGUARI

TRECHO 07

Corpo Hídrico: Rio Jaguari
Trecho: 07
Localização: Rua Dona Maria e
Rua dos Ferroviários
APP: Sem Redução





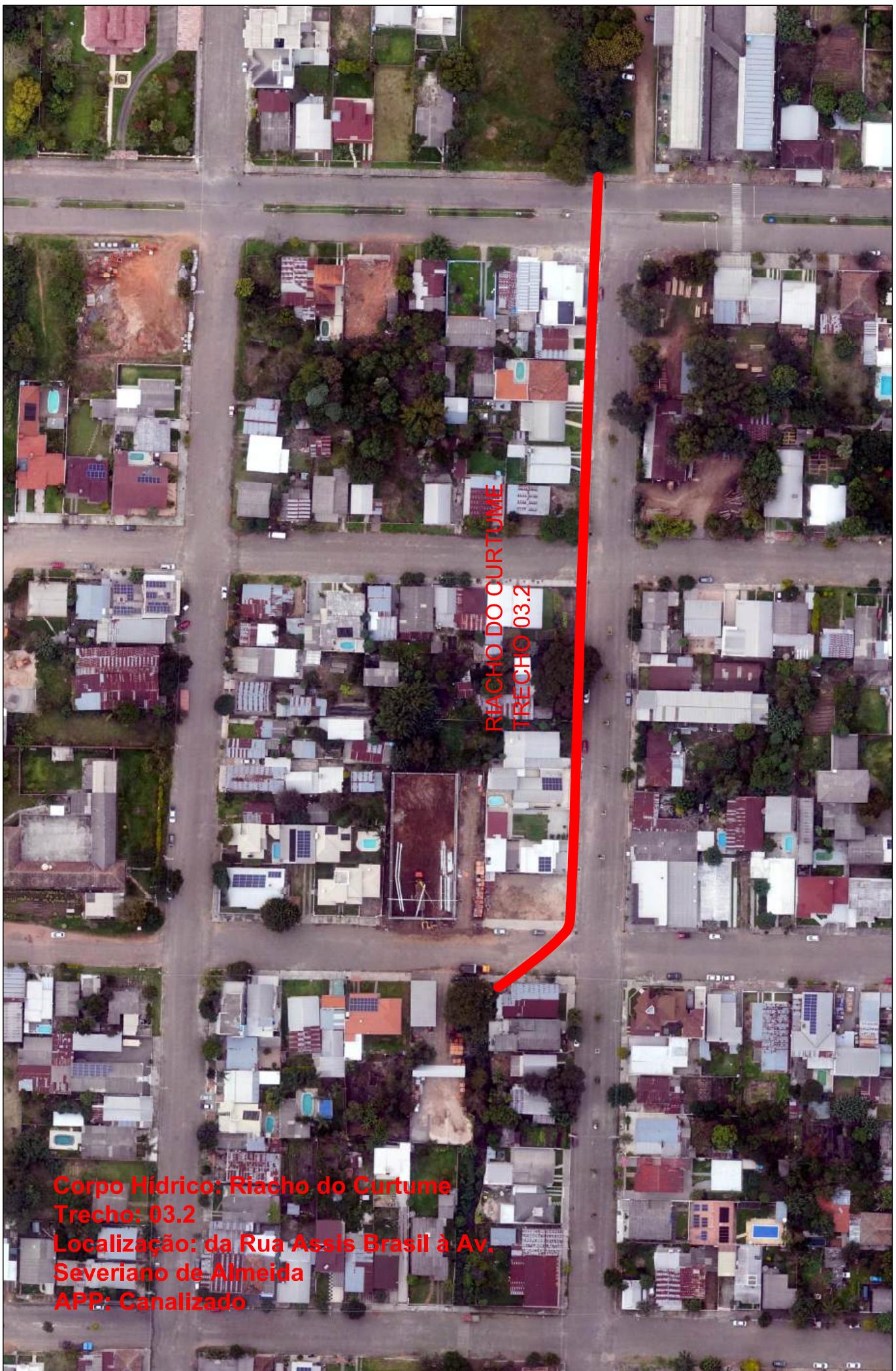
RIACHO DO CURTUME
TRECHO 02

Corpo Hídrico: Riacho do Curtume
Trecho: 02
Localização: da Rua Pref. Ervandil Reghelin
à Rua Coronel Flores
APP: Sem Redução



RIACHO DO CURTUME
TRECHO 03.1

Corpo Hídrico: Riacho do Curtume
Trecho: 03.1
Localização: Da Rua Coronel Flores à Rua
Assis Brasil
APP: 5 Metros



**Corpo Hídrico: Riacho do Curtume
Trecho: 03.2
Localização: da Rua Assis Brasil à Av.
Severiano de Almeida
APP: Canalizado**



RIACHO DO CURTUME
TRECHO 04

**Corpo Hídrico: Riacho do Curtume
Trecho: 04**

**Localização: da Rua Ernesto Berguer ao
Final da Av. José Bonifácio
APP: 6 Metros**



RIACHO SEM DENOMINAÇÃO
TRECHO 01

Corpo Hídrico: Riacho Sem Denominação
Trecho: 01
Localização: Da Rua Edu Marchiori da
Silveira à Rua Pref. Carlos Callegaro
APP: Sem Redução



**Corpo Hídrico: Riacho Sem Denominação
Trecho: 02
Localização: da Rua Pref. Carlos Callegaro à
Av. Dr. Severiano de Almeida
APP: 5 Metros**



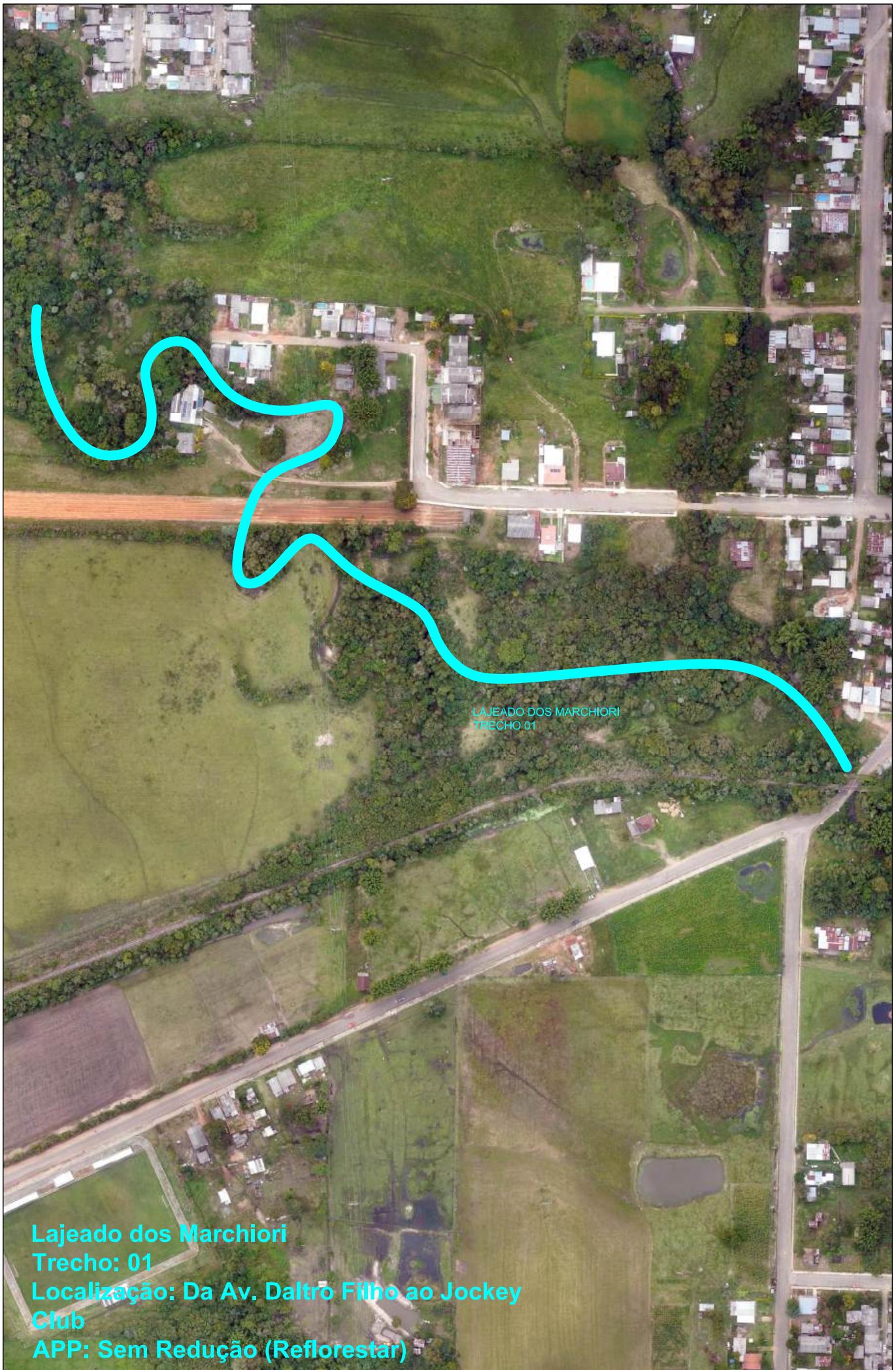
**Corpo Hídrico: Riacho Sem Denominação
Trecho: 03.1**

**Localização: da Rua Pref. Énio Décimo à Rua
Pref. Luiz Farinati
APP: 6 Metros**



RIAÇO SEM DENOMINAÇÃO
TRECHO 03.2

Corpo Hídrico: Riacho Sem Denominação
Trecho: 03.2
Localização: da Rua Pref. Luiz Farinati à Rua
Ernesto Berger
APP: 8 Metros





Lajeado dos Marchiori

Trecho: 02

**Localização: Do Jockey Club ao Antigo
Engenho dos Marchiori**

APP: Sem Redução (Reflorestar)